



LEI ORDINÁRIA Nº 2585

de 16 de agosto de 2017

Dispõe sobre permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o sem embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

Art. 2º..

Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º..

O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito apenas nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º..

O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I. advertência na primeira ocorrência;

II.

multa de 60 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único . *Aplica-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.*

Art. 5º..

Caberá ao órgão da administração Municipal de Transporte Urbano disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 6º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Corumbá, 16 de agosto de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2585/2017 - 16 de agosto de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em